

DECISÃO COREN-PE nº 0292/2024

Fixa o valor de taxas e serviços, para o exercício de 2025, devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que a Lei Federal n.º 5.905/73, em seus artigos 10 e 16, que definem a receita do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando o estabelecido no artigo 6º, § 1º da Lei Federal nº 12.514/2011;

Considerando a autonomia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, nos termos do artigo 1º, § 1º, do Regimento Interno do Coren PE;

Considerando a Resolução Cofen nº 0765/2024;

Considerando a possibilidade de ratificação pelo Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conformidade com o Art. 18, inciso XVII, do Regimento Interno desta Autarquia Federal;

DECIDEM:

Art. 1º Fixar, *ad referendum* do Plenário, os valores das taxas e serviços para o exercício de 2025 das pessoas físicas (enfermeiro, obstetritz, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas para o exercício de

DECISÃO COREN-PE nº 0292/2024

2025. Parágrafo único. Os valores das taxas e serviços para o exercício de 2025, referentes às pessoas físicas e jurídicas inscritas no Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, sofrerão a aplicação da correção de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período, conforme estabelecido no § 1º do artigo 6º, da Lei nº 12.514/2011, em relação aos valores praticados no exercício de 2024.

Art. 2º Os valores a serem cobrados referentes às taxas e serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2025, pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, são os constantes na tabela abaixo (conforme estabelecido no anexo da Resolução Cofen nº 765/2024):

TAXAS

Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73)	153,69
Taxa de anotação de responsabilidade técnica (Lei nº 12.514/2011, art. 11)	253,23

SERVIÇOS

Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior	177,33
Serviço de inscrição e registro de pessoa física	236,45
Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica	472,90
Serviço de reinscrição	236,45
Serviço de transferência de inscrição	118,23
Serviço de certidão narrativa	47,29

**As tabelas contendo os preços de taxas e de serviços, constam dos valores corrigidos pelo índice de 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 6º, da Lei Federal nº 12.514/2011.*

Parágrafo único. Os demais serviços prestados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, e que não constem na tabela acima, são isentos de qualquer pagamento, até disposição em contrário;

Art. 3º Esta Decisão, deverá ser homologada pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem, bem como pelo Conselho Federal de Enfermagem;

DECISÃO COREN-PE nº 0292/2024

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura;

Art. 5º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2024.